
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.817, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 4.946 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao artigo 3º da Lei nº 4.946, de 18.12.80, que cria a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a alínea "j" com a seguinte redação:

"j) executar as funções de registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais existentes no Estado do Pará".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 27.656, DE 11/02/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ